



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS

EDITAL Nº 16/2024, de 11 de abril de 2024.

2 CHAMADA- CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS (PRETOS E PARDOS) PARA VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DO EDITAL Nº 66/2023 de 28 de dezembro de 2023- PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PATOS

A Direção de Desenvolvimento do Ensino do IFPB – Campus Patos, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **CONVOCA**, por meio deste Edital, os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição e na pré-matrícula de ingresso no **Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática**, na modalidade a distância (**EDITAL nº 66/2023**) para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração, conforme segue:

1. DOS PROCEDIMENTOS

1.1 Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; o disposto na Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino; pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012; pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação; pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República; o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI; o contido no processo nº 23381.003375.2022-11 do IFPB. Também estarão em consonância com a Resolução AR 22/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de junho de 2022 que altera a Resolução AR 01/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022.

1.2 Todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e indígenas autodeclarados(as) no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso no **Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática**, na modalidade a distância - 2024.1 serão avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.2.1 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) no momento da pré-matrícula, se realizará por meio de um ambiente virtual, através da apresentação virtual do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.2.2 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da pré-matrícula, se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.2.3 Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

1.2.4 Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria dos votos dos seus membros.

1.2.5 O recurso deverá ser interposto a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação do processo seletivo, atendendo ao cronograma disposto no edital de matrículas.

1.2.6 Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida, não cabendo outros recursos.

1.2.7 O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

1.2.8 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

1.3 Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

1.3.1 A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto a autorização do direito de imagem.

1.3.2 O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

1.3.3 As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

1.4 O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

1.5 O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro(a) (preto(a) e pardo(a)) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

1.5.1 É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação e à Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

1.5.2 Não serão considerados, para os fins do item 15, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

1.6 A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

1.6.1 A classificação na lista de cotas será considerada válida no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.

1.6.2 As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

1.7 O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

1.7.1 As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as) e indígenas serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art.15), alterada pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

1.8 O procedimento de verificação virtual do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação local será realizado com data e hora marcada, conforme Anexo I, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

1.9 Na apresentação do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.

1.10 Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

1.11 Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação.

1.12 É vedada aos responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 1.10 e 1.11, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao candidato no ato da aferição da autodeclaração.

1.12.1 Para além das situações previstas nos itens 1.10 e 1.11, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

1.13 O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados, para que o(a) candidato(a) não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) assegurar, durante o período da heteroidentificação, a conexão com a internet, câmera, uma boa iluminação do ambiente em que esse encontra e uma boa conexão de áudio.

1.14 A avaliação para candidatos(as) que se autodeclararam pretos(as) e pardos(as), será considerada única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

1.14.1 As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)).

1.15 Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

1.16 O horário fixado será o horário oficial local.

1.16.1 Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do(a) candidato(a).

1.16.2 Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos.

1.17 O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

1.17.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

1.18 Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o(a) candidato(a) informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

2. DA CONVOCAÇÃO

- 2.1 Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_9j_XVK1B8WT-qyiQdt3RY5RcrfoZ71PdvYL3gwztrrWtYQ/viewform para o preenchimento da autorização de filmagem e da autodeclaração de raça e cor, entre os dias 11 e 12 de abril de 2024, antes do horário da banca de heteroidentificação, conforme cronograma no item 4.
- 2.2 Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) deverão apresentar-se no ambiente virtual, por meio do seguinte link: <https://meet.google.com/dmm-tpra-hxf>, no dia 12 de abril de 2024, conforme cronograma no item 4. e aguardar as instruções para o procedimento de heteroidentificação,
- 2.3 Para acesso ao link do ambiente virtual, é necessário que o(a) candidato(a) possua um endereço eletrônico gmail.
- 2.4 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados indígenas, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da avaliação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) que foram enviado(s) no momento da pré-matrícula, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).
- 2.2 A relação dos candidatos(as) autodeclarados indígenas e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação está prevista no ANEXO I deste edital.

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 3.1 Após a análise da Comissão de Heteroidentificação, o resultado será publicado juntamente com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital de matrícula.
- 3.2 Havendo indeferimento da autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à Comissão Recursal do IFPB, entre os dias 28 e 29 de abril de 2024, por meio do preenchimento do seguinte formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd49cEvbRrXUWaWdFUR6gOfdzTBJJwZSjF24ld_rs-5VZXqDg/viewform
- 3.3 Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.
- 3.4 Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.
- 3.5 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).
- 3.6 Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, nesta resolução.
- 3.6.1 A Comissão Recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos administrativos.

4. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO/LINK
Preenchimento da autorização para filmagem e autodeclaração de raça e cor	11 e 12 de abril de 2024 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_9j_XVK1B8WT-qyiQdt3RY5RcrfoZ71PdvYL3gwztrrWtYQ/viewform
Heteroidentificação - comparecimento ao ambiente virtual	12 de abril de 2024 https://meet.google.com/dmm-tpra-hxf
Resultado preliminar da heteroidentificação e da análise documental	15 de abril de 2024
Período de recursos	16 e 17 de abril de 2024 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd49cEvbRrXUWaWdFUR6gOfdzTBJJwZSjF24ld_rs-5VZXqDg/viewform
Resultado final/confirmação de matrícula	19 de abril de 2024

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos ou pardos) e indígenas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.
- 5.2 Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do campus ao qual o(a) candidato(a) concorrerá a vaga.
- 5.3 Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso isso ocorra, haverá divulgação prévia no endereço eletrônico disponível em: <https://estudante.ifpb.edu.br/cursos/203/>.

(assinatura eletrônica)

Paulo Marcelo Feitoza de Lima
Diretor de Desenvolvimento do Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Marcelo Feitoza de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 11/04/2024 07:35:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 557062
Verificador: 08bd00c5bb
Código de Autenticação:



Br 110, S/N, Alto da Tubiba, PATOS / PB, CEP 58700-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3423-9534



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

OFÍCIO CIRCULAR 17/2024 - CCEECMEAD/DDE/DG/PT/REITORIA/IFPB

Patos, 11 de abril de 2024.

À comunidade acadêmica do IFPB Campus Patos
Ac Rodovia PB-110, S/N, Alto da Tubiba
Patos PB, CEP 58700-970

Assunto: ANEXO I - EDITAL Nº 16/2024, de 11 de abril de 2024 - 2 CHAMADA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS (PRETOS E PARDOS) PARA VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DO EDITAL Nº 66/2023 de 28 de dezembro de 2023 - PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PATOS

Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) deverão apresentar-se no ambiente virtual por meio do link: <https://meet.google.com/dmm-tpa-hxf>, no dia 12 de abril de 2024, em horário conforme quadro a seguir:

Candidato(a)	CPF	Horário
LUCIENE MORAIS CAVALCANTE	091.7**.***.***	14:00
GEISE DOS SANTOS PEREIRA	071.6**.***.***	14:10
JÚLIO DA SILVA DE MORAIS	070.3**.***.***	14:20
MARIA MIKAELE DA SILVA	143.7**.***.***	14:30
SUELEN ALVES SILVA LUCENA DE MEDEIROS	066.4**.***.***	14:40
JADEILSON BEZERRA DE SOUSA	085.7**.***.***	14:50

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Hannah Dora de Garcia e Lacerda
Presidente da Comissão

PORTARIA 216/2023 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 15 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Hannah Dora de Garcia e Lacerda, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 11/04/2024 15:23:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 557065
Verificador: f04d3ab553
Código de Autenticação:



Br 110, S/N, Alto da Tubiba, PATOS / PB, CEP 58700-000

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3423-9534